

MINUTA DE CONTRATO DE CONSÓRCIO

Entre:

Primeira Outorgante: FREGUESIA DE ALVALADE, com sede na Rua Conde Arnoso, número 5-B, 1700-112 Lisboa, pessoa coletiva de direito público n.º 510 832 806, representada neste ato pelo Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade **José Manuel Amaral Lopes**, que outorga de harmonia com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, doravante designada por **JFA**;

Segunda Outorgante: UACS – União de Associações do Comércio e Serviços da Região de Lisboa e Vale do Tejo, com sede na Casa do Comércio, Rua Castilho, n.º 14, 1269-079 Lisboa, Pessoa Coletiva nº 500 999 733, aqui representada por Dra. Carla Cristina Hipólito Sá Salsinha e Dr. José Gomes de Castro, respetivamente Presidente e Vice-Presidente, ambos da Direcção, com poderes necessários e suficientes para o ato, doravante **UACS**;

E

Terceira Outorgante: EMEL – Empresa de Mobilidade e Estacionamento de Lisboa, E.M., S.A., com sede Alameda das Linhas de Torres, nº. 198/200, 1769-032 Lisboa, pessoa coletiva n.º 503 311 332, representada neste ato por _____, doravante designada por **EMEL**;

Em conjunto designadas por “Partes” ou “Consoiciadas”

Considerando que:

- a) A Agência para Competitividade e Inovação, I.P., doravante designado por IAPMEI, na qualidade de beneficiário intermediário publicou o Aviso n.º 01/C16-i02/2022, doravante designado por Aviso, o qual enquadra no programa investimento público, desenvolvido pela União Europeia, e por sua vez corporizado no Plano de Recuperação e Resiliência (PPR);
- b) O PPR define um alargado espetro de medidas e reformas que incidem sobre as dimensões da Resiliência, da Transição Climática e da Transformação Digital;
- c) A Componente 16. Empresas 4.0 do PPR integrada na dimensão da transição digital decorre do Plano de Ação para a Transição Digital (PATD) e visa reforçar a digitalização das empresas de modo a recuperar o seu atraso face ao processo de transição digital em curso;
- d) O investimento 02 (C16.i02), parte integrante da Componente 16 referente ao Desenvolvimento de Projetos no âmbito dos Bairros Comerciais Digitais, procura promover a digitalização da economia, ora através da sensibilização e capacitação dos trabalhadores e empresários;

- e) O Investimento, a que corresponde o Aviso, referente à Manifestação de Interesse para o Desenvolvimento de Projetos no âmbito dos Bairros Comerciais Digitais, afigura-se como particularmente relevante para os setores do comércio e dos serviços abertos ao consumidor, surgindo, igualmente, como uma medida catalisadora do crescimento económico, visando a digitalização dos operadores económicos e dos seus modelos de negócio, a promoção do comércio em linha e da integração digital das cadeias de abastecimento e escoamento;
- f) Nos termos do AVISO, numa primeira fase será efetuada a manifestação de interesse para a pré-qualificação dos projetos, e numa segunda fase, após a respetiva análise e classificação, os projetos selecionados, serão convidados a formalizar candidatura para análise final;
- g) As Partes pretendem submeter em conjunto a manifestação de interesse para a pré-qualificação de um Projeto no âmbito dos Bairros Comerciais Digitais, e caso o seu Projeto seja selecionado, pretendem formalizar uma candidatura para análise final.

É ajustado e reciprocamente acordado entre si o presente Contrato de Consórcio Externo que se regerá pelo disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

(Denominação)

As partes celebram entre si o presente Contrato de Consórcio Externo que fica a denominar-se “Freguesia de Alvalade, UACS e EMEL, em Consórcio.”

CLÁUSULA 2.ª

(Domicílio)

O domicílio é na sede da JFA.

CLÁUSULA 3.ª

(Objeto)

1. O presente contrato de Consórcio tem por objeto a prática conjunta e concertada, pelas Partes, de todos os atos materiais e jurídicos necessários à submissão da manifestação de interesse, formalização da candidatura e implementação de um Projeto no âmbito dos Bairros Comerciais Digitais.
2. O presente contrato rege-se pelas cláusulas constantes deste documento e, no que elas forem omissas, pelas disposições aplicáveis no mesmo diploma legal suprarreferido.

CLÁUSULA 4.ª

(Natureza)

1. O Consórcio ora celebrado revestirá a forma de Consórcio externo, nos termos do artigo 5º, nº 2, do Decreto-Lei nº 231/81, de 28 de junho.
2. Com a celebração do presente contrato não pretendem os Membros do Consórcio constituir uma sociedade ou qualquer outra entidade dotada de personalidade jurídica.

CLÁUSULA 5.ª

(Vigência)

1. O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura pelas “Partes”.
2. O presente contrato deixa de vigorar com a verificação cumulativa dos seguintes factos:
 - a) Cumprimento integral e pontual de todas as obrigações decorrentes do Projeto;
 - b) A regularização de todas as contas ou eventuais diferendos entre as “Partes”, e entre estas e terceiros.
3. O presente contrato deixará igualmente de vigorar por mútuo consentimento das Partes.

CLÁUSULA 6.ª

(Participação)

A participação das Partes no presente Consórcio é a que consta no anexo I ao presente contrato e se traduz nas seguintes percentagens:

- a) JFA ___ %
- b) UACS ___ %
- c) EMEL ___%

CLÁUSULA 7.ª

(Obrigações Gerais das Consorciadas)

As Consorciadas obrigam-se entre si a coordenar as suas atividades para a realização do objeto do presente contrato, nos termos definidos na Cláusula 3.ª e a prestarem recíproca colaboração no desempenho das atribuições que a cada uma couber especificamente, as quais constam do Anexo II ao presente contrato.

CLÁUSULA 8.ª

(Obrigações Especiais das Consorciadas)

As Consorciadas obrigam-se especialmente a:

- 1) A exercer a sua atividade para a execução da sua participação na realização do Projeto utilizando os meios de toda a natureza que para isso forem necessários ou convenientes.
- 2) A suportar, na medida das participações definidas na cláusula 6.ª, os encargos financeiros decorrentes do Projeto, salvo se nalgum caso for acordada expressa e reciprocamente medida diversa de responsabilidade.
- 3) As consorciadas obrigam-se a aprovar e cumprir o regulamento interno, previsto na cláusula 12ª do presente Contrato, para definir e regular as suas relações internamente.

CLÁUSULA 9.ª

(Exclusividade)

Com exclusão dos trabalhos objeto do presente contrato, as Consorciadas podem exercer atividade concorrente.

CLÁUSULA 10.ª

(Confidencialidade)

1. Enquanto este Contrato vigorar as Consorciadas obrigam-se a manter, face a Terceiros, a confidencialidade do objeto e termos do presente Contrato, devendo, igualmente, assegurar que os seus colaboradores, em relação com as matérias objeto deste Contrato, fiquem abrangidos pela referida obrigação de confidencialidade.
2. A obrigação de confidencialidade é estendida a todas as relações contratuais em conexão com o objeto deste Contrato que, por qualquer forma, sejam estabelecidas, nomeadamente, entre Consultores, Fornecedores, e o Consórcio ou qualquer das suas Consorciadas, devendo constar dos eventuais Contratos com aqueles formalizados idêntica cláusula de confidencialidade.
3. Excluem-se do disposto no número anterior os dados, informações e documentos, que por exigência legal ou contratual devam ser prestados ou apresentados a qualquer entidade pública, instituições financeiras, entidades seguradoras, e bem assim para o cumprimento de qualquer outro dever imposto por lei.
4. Nos casos referidos no número anterior, a informação deverá ser prestada apenas à entidade que a ela tem direito e o seu conteúdo deverá ser restringido ao estritamente necessário para o fim a que se pretende atingir.

CLÁUSULA 11.ª

(Chefe de Consórcio)

1. O Chefe de Consórcio é a Freguesia de Alvalade.
2. Ao Chefe do Consórcio compete:

- a) Convocar o Conselho de Orientação e Fiscalização, a solicitação de qualquer das Consorciadas.
- b) Dar seguimento às deliberações do Conselho de Orientação e Fiscalização.

CLÁUSULA 12.ª

(REGULAMENTO INTERNO)

1. Obrigam-se as consorciadas a aprovar um regulamento interno.
2. O Regulamento Interno deverá conter as regras de funcionamento do Consórcio, nomeadamente definir a direção técnica, administrativa e jurídica do Consórcio; despesas, a representação do Consórcio perante o IAPMAEI e terceiros, a responsabilidade de todos os atos, os pagamentos, bem como todas as demais atribuições a atribuir a cada uma das consorciadas.

CLÁUSULA 13.ª

(Conselho de Orientação e Fiscalização)

1. O Conselho de Orientação e Fiscalização é a estrutura máxima do consórcio.
2. O Conselho de Orientação e Fiscalização é composto por um representante legal designado por cada uma das “Partes”.
3. As deliberações do Conselho de Orientação e Fiscalização serão tomadas por unanimidade.
4. O Conselho de Orientação e Fiscalização reunirá à solicitação de qualquer das Consorciadas.
5. As deliberações do Conselho de Orientação e Fiscalização vinculam o chefe do consórcio como instruções de todos os seus mandantes.
6. O Conselho tem poderes para deliberar a modificação ou resolução de contratos celebrados no âmbito do contrato de consórcio, bem como eventual transação destinada quer a prevenir, quer a terminar litígios.
7. O Regulamento poderá estipular o funcionamento deste Órgão de forma diversa bem como aditar quaisquer outras regras relativamente ao mesmo.

CLÁUSULA 14.ª

(Prestações)

Cada Consorciada obriga-se a executar as prestações que lhe serão destinadas para completa concretização, no âmbito do presente Contrato ou do respetivo Regulamento Interno.

CLÁUSULA 15.ª

(Custos e Despesas Comuns)

1. São custos e despesas comuns aquelas que se referirem à gestão do Consórcio.

2. Os custos e as despesas comuns serão suportados pelas consorciadas na proporção da sua efetiva participação no consórcio.

CLÁUSULA 16.^a

(Pessoal)

1. Os salários e outros encargos com pessoal afeto ao cumprimento do objeto do presente contrato serão assumidos diretamente pela Consorciada com a qual tenha sido diretamente celebrado o(s) respetivo(s) contrato(s) de trabalho ou de prestação de serviços.
2. Cada uma das consorciadas satisfará diretamente todas as prestações pecuniárias que forem devidas ao pessoal por elas contratado.

CLÁUSULA 17.^a

(Responsabilidades)

1. O Consórcio é solidariamente responsável perante relativamente ao integral e pontual cumprimento de todas as obrigações emergentes do IAPMEI ou contratos celebrados com este no âmbito do presente Contrato, sem prejuízo do direito de regresso entre si.
2. Perante quaisquer outros terceiros responde a Consorciada que com eles entrar em relação e, em sede de responsabilidade civil extracontratual aquela a quem forem imputáveis os factos geradores do dever de indemnizar.

CLÁUSULA 18.^a

(Resolução do Contrato)

1. O presente contrato de consórcio pode ser resolvido, por declaração escrita emanada de qualquer das consorciadas, ocorrendo justa causa.
2. Considera-se justa causa para resolução do contrato de consórcio quanto a um dos contraentes:
 - a) A falta grave, em si mesma ou pela sua repetição, culposa ou não, a deveres de membro do consórcio;
 - b) A impossibilidade, culposa ou não, de cumprimento da obrigação de realizar certa atividade ou de efetuar certa contribuição.

CLÁUSULA 19.^a

(Litígios – Foro Competente)

As divergências emergentes da interpretação, da aplicação ou da execução do presente contrato, que não possam ser resolvidas pelo Conselho de Orientação e Fiscalização, serão

previamente submetidas a uma Tentativa de Conciliação amigável a realizar entre os Legais Representantes de cada consorciada, no prazo de oito dias a contar da apresentação do diferendo, se outro mais longo não for acordado entre as partes.

CLÁUSULA 20.ª

(Legislação)

Em tudo o que não estiver previsto, observar-se-á o disposto na legislação portuguesa aplicável, designadamente o Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

O presente contrato é composto por 7 folhas, todas elas rubricadas pelas partes e é feito em três exemplares originais de igual conteúdo e valor, ficando cada uma das partes com uma via.

Lisboa, __ de abril de 2022

Assinaturas das consorciadas